



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 002, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**APROVA O REGIMENTO ELEITORAL-
PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES PA-
RA A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA DO ARAGUAIA (IEA)/
UNIFESSPA.**

A Diretora-Geral em Exercício do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), **Prof^a. Dr^a. Cecília Orellana Castro**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Portaria nº 021/2017-IEA**, e em conformidade com deliberação da Reunião Extraordinária da Congregação do IEA, realizada em 28 de setembro de 2017, promulga o seguinte regimento.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), do Campus de Santana do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com a participação dos servidores docentes e técnicos-administrativos, bem como de seus descendentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º deste regimento será realizado conforme Calendário Eleitoral (Anexo I), por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual,

programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral (COE), que será constituída por:

- I - 01 (um) representante do corpo docente;
- II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III - 01 (um) representante dos discentes.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente.

§ 2º - Os membros da COE serão indicados pela Congregação do IEA.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da COE, desde que haja a maioria dos membros presentes.

§ 4º - Os membros da COE serão nomeados por portaria do atual Diretor-Geral do IEA.

§ 5º - A COE entrará em funcionamento logo após a nomeação de seus membros.

§ 6º - A presidência e a secretaria da COE serão exercidas, respectivamente, pelos seus membros docente e técnico-administrativo.

§ 7º - Não podem integrar a COE os candidatos, os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, o fiscal do candidato.

Art. 10 Compete à COE e, em caso de delegação de competência desta:

- I - Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEA para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- II - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este Regimento;
- III - Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- IV - Elaborar e cumprir o Calendário Eleitoral;
- V - Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI - Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- VII - Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;
- VIII - Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX - Publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;
- X - Organizar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os procedimentos para votação e apuração dos votos;
- XI - Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- XII - Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;
- XIII - Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
- XIV - Prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência;
- XV - Resolver os casos omissos na área de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a COE poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Direção-Geral e Direção-Adjunta do IEA ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 11 Fica vedado aos membros da COE a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor.

Art. 12 A COE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao Instituto de Engenharia do Araguaia da UNIFESSPA:

- I - docentes;
- II - técnicos-administrativos;
- III - estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados e frequentes nos períodos anterior (2017.2) e/ou atual (2017.4);
- IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de

saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional.

§1º - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo.

§ 2º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, servidores terceirizados e professores substitutos.

Art.14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único: Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, conforme o seguinte critério:

I – discente e técnico-administrativo: votará como técnico-administrativo;

II – discente e docente: votará como docente;

III – técnico-administrativo e docente: votará como docente.

Art. 15 Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 16 São elegíveis aos cargos de Direto (a) Geral e Diretor (a) Adjunto do IEA os docentes efetivos em regime de Dedicção Exclusiva (DE), lotados no IEA/UNIFESSPA, que estejam entre os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, conforme Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único: Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 17 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto do IEA, cujo requerimento (Anexo II), endereçado à COE, será assinado por ambos os candidatos de cada chapa e deverá ser protocolado junto à comissão, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas, devendo atribuir um número de 01 a 99, o qual corresponderá ao número de identificação da chapa na urna da votação.

§ 2º - A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos, plano de trabalho, e uma foto da chapa digitalizada e disponível em mídia.

§ 3º - As chapas inscritas serão homologadas pela COE conforme Calendário Eleitoral.

§ 4º - O período de recursos, referentes à homologação das chapas, seguirá o Calendário Eleitoral.

§ 5º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 18 Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do IEA, que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela COE, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. O afastamento deverá ser comprovado por meio de portaria, que deverá ser encaminhada à COE.

Art. 19 Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento se obrigam a preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da Unifesspa.

§1º - Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos, cartazes, mensagens de textos, e-mails e redes sociais, camisas e adesivos nas atividades de propaganda eleitoral.

§2º - Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no §1º bem como quaisquer formas de depredação do patrimônio público.

§3º - Fica proibida a realização de shows musicais e comícios em apoio às candidaturas dentro das dependências do IEA.

Art. 20 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 09 de outubro (segunda-feira) de 2017 até às 23:59h de 20 de outubro (sexta-feira) de 2017.

§ 1º - Em datas divulgadas no Calendário Eleitoral serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela COE, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º - Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da COE, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição.

Parágrafo único: Somente poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da COE e 1 (Um) fiscal de cada chapa.

Art. 22 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela COE no prazo de 72 horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 23 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I - O número de eleitores aptos;
- II - O número de votantes;
- III - O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV - O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 24 O resultado final de cada chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula, baseado no Inciso III do Art. 16 da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995:

$$RF = [(NVD/NTVD)*0,7] + [(NVE/NTVE)*0,15]+[(NVS/NTVS)*0,15]$$

onde:

- RF – Resultado Final obtido por chapa;
- NVD – Número de Votos válidos no candidato por Docentes;
- NTVD – Número Total de Votos válidos dos Docentes;
- NVE – Número de Votos válidos por Estudantes;
- NTVE – Número Total de Votos válidos dos Estudantes;
- NVS – Número de Votos válidos no candidato por Servidor Técnicos-administrativo;
- NTVS – Número Total de Votos válidos do Servidor Técnicos-administrativo.

Art. 25 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 26 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela COE, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 27 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no Art. 24.

§ 1º - Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos. Não ocorrendo, haverá nova eleição podendo serem inscritas novas chapas.

§ 2º - A chapa a princípio inscrita poderá se (re)inscrever novamente, caso pretenda concorrer.

§ 3º - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I - Será considerada eleita a chapa do candidato (a) que possua mais tempo de atuação no ma-

gistério superior, em instituições federais;

II - Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato (a) mais idoso (a).

Art. 28 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela COE.

§ 1º - Da decisão da COE cabe recurso ao CONSEPE e, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa (CONSUN).

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela COE e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 29 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a COE divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 30 A COE encaminhará ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado da ata de aprovação do processo pela Congregação do IEA.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 A Congregação do IEA reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser realizada pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 32 A chapa eleita tomará posse após a emissão da portaria pelo Reitor, permanecendo, na gestão do IEA, por quatro (4) anos, a contar dessa data.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela COE obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEA. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional e no site do IEA.

Art. 34 Conforme sugestão do CTIC/UNIFESSPA, recomenda-se a todos os eleitores que votem dentro do campus da universidade, tendo o Laboratório de Informática e os computadores da Biblioteca liberados para isso, especialmente no dia da eleição.

Parágrafo único: No dia da eleição, o Departamento de TI do IEA estará disponível para auxiliar nos trabalhos, podendo se reportar a CTIC/Marabá em eventuais necessidades.

Art. 35 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela COE

e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

Art. 36 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IEA da Unifesspa.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia, 28 de setembro de 2017.

Prof^a. Dr^a. Cecilia Orellana Castro
Diretora-Geral em exercício do IEA/UNIFESSPA
Portaria n° 021/2017-IEA

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Prof. Msc. Helves Belmiro da Silveira
Presidente
Portaria n° 025/2017 – IEA

Prof. Msc. Walber Christiano L. da Costa
Representante Docente - Suplente
Portaria n° 025/2017 – IEA

Manoella Gonçalves Bazzo
Secretária
Portaria n° 025/2017 – IEA

Valdineia Rodrigues Lima
Representante TAEs - Suplente
Portaria n° 025/2017 – IEA

Patrick Altieri Barbosa Miranda
Representante Discente - Titular
Portaria n° 025/2017 – IEA

Marciane da Silva Nunes
Representante Discente - Suplente
Portaria n° 025/2017 – IEA

ANEXO 1 – CALENDÁRIO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO IEA/UNIFESSPA

ATIVIDADE	DATA
Envio do regimento eleitoral por e-mail para apreciação	27/09/2017
Reunião da Congregação para Aprovação do Regimento Eleitoral	28/09/2017 9h30
Período de inscrição das chapas	29/09/2017 e 02 a 03/10/2017
Homologação das inscrições	04/10/2017
Período de recurso das homologações	05/10/2017
Resultado do Recurso	06 a 07/10/2017
Período de campanha eleitoral das chapas	09 a 20/10/2017
Debate/apresentação entre as chapas	10/10/2017
Eleição	23/10/2017 8h às 21h
Apuração e divulgação dos resultados parciais	23/10/2017
Período de interposição de recursos	24/10/2017
Encerramento – resultado final pós-recursos	26/10/2017
Resultado final da eleição	27/10/2017
Homologação do resultado em reunião da Congregação	30/10/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO (Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto) DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA DA UNIFESSPA

CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL	
NOME COMPLETO:	SIAPE:
	CPF:
	RG:
TITULAÇÃO:	
CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) ADJUNTO	
NOME COMPLETO:	SIAPE:
	CPF:
	RG:
TITULAÇÃO:	
CHAPA	
NOME DA CHAPA	
NÚMERO DA CHAPA	
DOCUMENTOS ENTREGUES	
	PLANO DE TRABALHO ASSINADO PELOS CANDIDATOS
	RESUMO DOS CURRÍCULOS ASSINADOS PELOS CANDIDATOS

Ass. Candidato a Diretor-Geral

Ass. Candidato a Diretor-Adjunto

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro que a CHAPA _____ N° _____
Requereu sua inscrição para candidatura à Direção do Instituto de Engenharia do Araguaia da UNIFESSPA perante a COE local e apresentou os documentos exigidos no regimento.

Santana do Araguaia, PA, ____ de _____ de 2017.

Ass. Membro da COE